DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10611/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2998/2018
PROTOCOLO	: 1893080
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MILANILDO VARGAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada do servidor Milanildo Vargas, ocupante do cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 15), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 16), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de transferência para a reserva remunerada *ex officio* do servidor Milanildo Vargas, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, "a", todos da Lei Complementar n.º 53/1990.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio do Decreto "P" n.º 5.891/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.540, de 27 de novembro de 2017 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias	11.032 (onze mil e trinta e dois) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS